



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 1087/2025)

Dê-se nova redação ao inciso I do §1º do art. 16-A e acrescente-se o §8º ao art. 16-A, ambos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, incluídos pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, nos termos a seguir:

“Art. 16-A.

§ 1º

I – os ganhos de capital e os ganhos líquidos auferidos em negociações de aplicações financeiras nos mercados de bolsa e de balcão organizado no País, exceto para ativos de renda fixa e operações com características assemelhadas, na criação ou cancelamento de certificados de depósito de valores mobiliários no País ou no exterior mediante a entrega ou recebimento de ativos, de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, desde que os investidores não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida, de que trata o art.24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

.....

§ 8º Para efeitos do disposto no inciso I do § 1º, consideram- se como mercados de balcão organizado os sistemas centralizados de negociação que possibilitem o encontro e a interação de ofertas de compra e venda de valores mobiliários e garantam a formação pública de preços, administrados por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo introduzir uma disposição essencial para a competitividade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro. O texto isenta da base de cálculo da tributação mínima os ganhos líquidos auferidos por investidores não residentes ou domiciliados no exterior em negociações realizadas nos mercados de bolsa e de balcão organizado no País.

A proposta se assenta no imperativo de alinhar a nossa legislação tributária com as melhores práticas internacionais, atraindo assim investimentos estrangeiros que são cruciais para o crescimento econômico e a geração de liquidez no nosso mercado financeiro. O texto oferece atratividade aos investidores institucionais estrangeiros, ao mesmo tempo que incorpora salvaguardas robustas para proteger a base tributária nacional.

Esta proposta está em plena sintonia com os esforços contínuos do país em se integrar aos fluxos financeiros globais. Pelo exposto, solicitamos o acolhimento desta emenda, certos de seus benefícios para o fortalecimento da economia nacional.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 28 de outubro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

